

PROCESSOS:	149.000.095/97
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS:	19.349
DATAS:	23/06/98
PUBLICAÇÃO:	24/06/98

1.LOCALIZAÇÃO

RA XVIII - Setor de Mansões do Lago Norte - SML
ML 07/08 - Área Especial Nº 1

2.PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 60/97 - folha 01/01 - SICAD 121-II-6-B

3.USO PERMITIDO

3.1. Institucional, com atividade de administração do Distrito Federal

4.AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	FRENTE	FUNDO-LAGO	DIREITA	ESQUERDA
A. E. 1	5M	30M *	5M	5M

* Ver Item 18.b

5.TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote) x 100

TMÁXO=50 % (cinquenta por cento.) da área do lote

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB — 60/97

RA XVIII - SML - Setor de Mansões do Lago - ML 7/8
Área Especial Nº 1

FOLHA: 01 / 02

DATA: 30/07/97

PROJETO:

ALEXANDRE

CONF. NGB:

PROJ. MARILIA

VISTO:

DIPRO - BENNY

APROVO:

DP - WDF - TORELLY

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPD/DF

6.TAXA DE CONSTRUÇÃO

(área total edificada dividida pela área do lote) x 100

TMÁXC=50% (cinquenta por cento) da área do lote

7.PAVIMENTOS

7.a.Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos

7.b.Subsolo(s): optativo(s), com ocupação máxima de 50%.

8.ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo Setor competente da Administração Regional é de 8,5m (oito vírgula cinco metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa-de-máquinas.

9.ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos, em superfície e/ou subsolo, na proporção de uma vaga para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área construída.

11.TRATAMENTO DAS DIVISAS

Quando houver cercamento, este deve ter altura máxima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser do tipo grade, alambrado ou cerca-viva.

18.DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a. Esta NGB compõem-se dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 18.

18.b. O afastamento de 30 metros em relação ao lago Paranoá visa respeitar a legislação ambiental - Decisão CONAMA 004/85.

